

DECRETO Nº 328/2025
PEIXE, 03 DE JULHO DE 2025.

*“DISPÕE SOBRE A **HOMOLOGAÇÃO** DAS INDICAÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEIXE-TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com suporte no **Art. 70, Inciso XXVI, art. 71; todos da vigente Lei Orgânica deste Município, e**

CONSIDERANDO que o Decreto Federal Nº 9.603/2018 determina a criação de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 235, de 12 maio de 2023 (do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades;

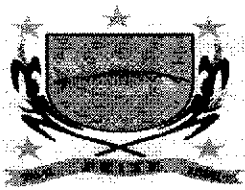
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 208 da vigente Lei Orgânica do Município, que o Município juntamente com a União, Estados, a sociedade e a família deverá assegurar à criança e ao adolescente os direitos fundamentais estabelecidos no art. 227 da CF/88;

CONSIDERANDO o regramento do Decreto Municipal Nº 327/2025, de 02 de julho/2025, especialmente as prescrições do seu art. 3º, que o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no âmbito do Município de Peixe-TO, será composto **05 (CINCO) MEMBROS TITULARES** e respectivos **SUPLENTEs**, por representação dos órgãos da Administração Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica HOMOLOGADA a composição do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, instituído no âmbito do Município de Peixe-TO, com a finalidade de monitorar, acompanhar e propor políticas públicas e estratégias que promovam e assegurem os direitos humanos de crianças e adolescentes vulneráveis às diversas formas de violência, bem como vítimas dessas violações, por meio de mecanismos que garantam a sua proteção enquanto direito fundamental e em respeito a cada fase de seu desenvolvimento, nos moldes da Lei Federal nº 13.431/2017 e Decreto Presidencial regulamentador nº 9.603/2018.

Art. 2º. O Comitê será composto por membros dos seguintes Órgãos abaixo discriminados, segundo prescrito no art. 3º, do Decreto Municipal Nº 327/2025, de 02 de julho/2025:



I – 01 (um) Representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente:

- a) Titular: PAULA DE PAULA DIAS;
- b) Suplente: ZACARIAS DE SOUZA PÓVOA

II - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

- a) Titular: SILMÁRIA ALVES LIMA CARVALHO;
- b) Suplente: NARA KÁSSIA GARCIA AZEVEDO

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

- a) Titular: DANIELA NUNES FURTADO;
- b) Suplente: ALBERTINA CARVALHO DA SILVA SANTOS

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

- a) Titular: THAÍS DOS SANTOS SILVA DE BRITO;
- b) Suplente: REJANE RAMOS DA CRUZ

V - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente–CMDCA;

- a) Titular: LUCERENE FERNANDES TEIXEIRA;
- b) Suplente: IURI NOGUEIRA DE CASTRO

§ 1º. Caberá ao Comitê definir um COORDENADOR e um VICE-COORDENADOR para representá-lo e realizar a coordenação de suas atividades.

§ 2º. O mandato dos representantes será de **02 (DOIS) ANOS**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período. Entretanto, na impossibilidade de novos representantes, excepcionalmente, poderá haver mais de uma recondução.

§ 3º. As atividades desenvolvidas no âmbito do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência **não serão remuneradas**, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, garantindo-se, portanto, a dispensa do trabalho sem prejuízo para o membro.

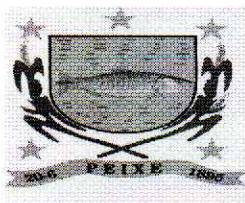
§ 4º. O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, **quando das reuniões e ações relativas a escuta especializada**.

§ 5º. As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência, ocorrerão de acordo com a necessidade apresentada. E, **devidamente registradas em ATAS numeradas digitadas e sequencialmente transcritas em livro próprio criado para especificamente tal fim**.

§ 6º. Em caso de vacância, o Comitê deverá, imediatamente, solicitar do respectivo órgão ou entidade nova indicação, no prazo máximo de 05 dias.

§ 7º. O Comitê poderá convidar entidades da sociedade civil, órgãos do setor público e privado para participação nas reuniões caso julgue pertinente.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO 2025/2028



Art. 3º. O Comitê de Gestão ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 4º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9º, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

I - Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial;

II- Definir os fluxos de escuta especializada no atendimento à criança e ao adolescente, observados os requisitos elencados o art. 9º, II, do Decreto nº 9603/2018:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido.

Parágrafo Único. Os fluxos devem apontar as obrigações de cada órgão ou entidade envolvida e as responsabilidades compartilhadas, com o propósito de assegurar que a escuta especializada seja de forma qualificada e sob as diretrizes da não-revitimização e do respeito à condição da vítima, incluindo a não obrigatoriedade de seu depoimento.

III- Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes em conformidade com o preconizado no (art. 9º §1, da Lei 9.603/2018).

Parágrafo Único. Os serviços deverão compartilhados entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

IV-Promover campanhas de conscientização da sociedade, com identificação das violações de direitos e garantias de crianças e adolescentes e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento, como forma de evitar a violência institucional (art. 13, parágrafo único, da Lei 13431/2017);

V- Elaborar a proposta de regulamentação municipal da Lei Federal nº 13.431/2017, de forma articulada com o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente no prazo máximo de 45 dias após iniciada as atividades do Comitê;

§ 1º A proposta de regulamentação municipal deve prever a alocação ou indicação de fontes de recursos humanos (equipe técnica) e materiais para a plena efetivação das ações integradas acima elencadas.

§ 2º O poder Executivo deverá analisar a proposta de regulamentação municipal que trata o item IV deste artigo no prazo de 45 dias a partir do encaminhamento da mesma por esse Comitê.



Art. 5º. Compete ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência:

I - conhecer as ferramentas de trabalho da rede intersetorial, propor ações de educação permanente e continuada para a qualificação dos profissionais que atuam no sistema de proteção;

II - organizar e implementar os protocolos de atendimento para crianças e adolescentes vítimas de todas as formas de violência no Município de Peixe-TO;

III - articular e monitorar a rede intersetorial de proteção às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a fim de garantir fluxos atualizados, um sistema de referência e contra-referência para um atendimento resolutivo entre todos os componentes da rede de proteção, observando os seguintes requisitos:

a) garantir o cumprimento das diretrizes para atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias vítimas ou testemunhas de violência, conforme previsto pelos órgãos reguladores do sistema de saúde;

b) especificar as competências e atribuições de cada profissional, conforme conselho de classe e serviço da rede de proteção pública, Organizações da Sociedade Civil e privada de forma a evitar sobreposição e sobrecarga de trabalho;

c) acompanhar os dados da rede intersetorial referente às notificações das violências atendidas (ficha de notificação para a rede de proteção, Sistema de Informação de Agravos de Notificação, Boletim de Ocorrência, violência letal, Sistema de Informação para a Infância e Adolescência);

d) preservar o sigilo, evitar as exposições desnecessárias e a revitimização da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

IV - monitorar, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de definir fluxos de encaminhamento e atendimento às crianças e adolescentes e estratégias que promovam e assegurem os direitos em conjunto com os demais órgãos e entidades que integram a rede de cuidados e proteção social;

V - promover campanhas de prevenção e proteção das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes no âmbito municipal;

VI - propor, articular e acompanhar a execução das políticas públicas direcionadas à prevenção e o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de diferentes formas de violências e exploração sexual, por meio de ações multiprofissionais e interdisciplinares que integrem o Sistema de Garantia de Direitos;

VII - subsidiar os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no planejamento de políticas públicas referentes a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

VIII - solicitar dados periódicos ao Conselho Tutelar, à Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Delegacias de Polícia e demais órgãos de interesse, objetivando monitorar, analisar e divulgar os índices de violências contra crianças e adolescentes no município, visando a elaboração de novas políticas públicas.

Art. 6º. O Comitê terá sua estrutura e funcionamento regulamentado por REGIMENTO INTERNO, a ser elaborado por seus membros.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO 2025/2028



Art. 7º. O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das capacitações para a rede de proteção e para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), prover a estrutura e os recursos necessários para o funcionamento do Comitê.

Art. 9º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE ESTADO DO TOCANTINS, AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.

AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO para os devidos fins, que o presente Decreto foi Publicado no Mural da Prefeitura Municipal, nessa data. Peixe-TO, 03 de julho de 2025.

Adivam Araújo Ponce Leones
Secretária Mun. de Administração e Finanças
DM. 001/2025

